

LEI Nº 399/62.

(Vide Lei nº 419/1963)

(Revogada pela Lei nº 690/1969)



INSTITUI O 13º SALÁRIO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GALVANY DORNELLES GUEDES, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º No mês de dezembro de cada ano, a todo o servidor municipal será paga uma gratificação salarial, independente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º - A gratificação corresponderá a um doze avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será devida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º - As faltas legais e justificadas, ao serviço, não serão deduzidas para os fins previstos no parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei.

Art. 2º Ocorrendo dispensa do serviço ou demissão o servidor receberá a gratificação devida nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior, calculada sobre a remuneração do mês da dispensa ou demissão.

Art. 3º As leis orçamentárias consignarão, obrigatoriamente aos respectivos códigos, dotações equivalentes as gratificações.

Art. 4º Para o atendimento da despesa decorrente do artigo 1º, neste exercício, é aberto o crédito especial de Cr\$ 2.310.000,00, distribuídos entre os códigos 8.93.0 e 8.93.1 de acordo com as respectivas despesas, com recurso no resultado positivo do exercício financeiro assegurado o equilíbrio orçamentário.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO, 4 de dezembro de 1962

GALVANY DORNELLES GUEDES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Esteio, 4 de dezembro de 1962.

DANIEL CARLOS JOB PEÇANHA
DIRETOR ADMINISTRATIVO